



À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO: SEI-460001/000884/2023

Edital de licitação nº03/2023

JM EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.644.041/0001-30, sediada na Estrada do Pau Ferro, s/nº, Campo Redondo, São Pedro da Aldeia, RJ, neste ato representada pela sua representante legal EDILANE VELLOSO MEDEIROS, portadora da cédula de identidade nº12.704.861-9, expedida por Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº104.649.107-57, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão de inabilitação (doc. SEI/ERJ 56475324) proferida pela comissão permanente de licitação em 26/07/2023, conforme ata de reunião interna, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA TEMPESTIVIDADE

1. O presente recuso administrativo é tempestivo, uma vez que a ata de interna de reunião (SEI/ERJ 56475324), datada de 26/07/2023, somente fora disponibilizada aos licitantes no dia 31/07/2023, data de publicação, sendo certo que o prazo para interposição de recurso administrativo é de 5 dias úteis a contar da ciência inequívoca da decisão recorrida, conforme preconiza item 17.1 do edital de licitação a seguir destacado:

17.1. Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitações serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão de Licitações encaminhará o recurso à Autoridade Superior.



DOS FATOS E FUNDAMENTOS

2. Trata-se o presente de recurso administrativo interposto contra decisão de inabilitação proferida por esta r. comissão de permanente de licitação contra a licitante, ora recorrente, em razão de suposto desatendimento ao edital de licitação nº 3/2023 nos termos dos itens 9.4.1.1., 9.4.1.1, alíneas “a”, “b” e “c”, e 9.4.4., conforme ata interna de reunião (SEI/ERJ 5647524), datada de 26/07/2023, a seguir destacado:

- Item 9.4.1.1, por não ter apresentado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social. A empresa licitante apresentou um balanço encerrado em 31/12/2021 registrado junto ao Sped, e conforme preconiza o art.31, I da Lei 8.666/93 e o art.1.078 do Código Civil (Lei 10.406/2002), este deveria ser do último exercício social, qual seja, do ano de 2022, como requisito de validade do demonstrativo.
- Item 9.4.1.1 a, b, c, por não ter comprovado a boa situação financeira da empresa pelo Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Endividamento (IE).
- Item 9.4.4, por não ter comprovado possuir patrimônio líquido superior ou igual a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

3. Como se verifica acima, a empresa recorrente, de fato, apresentou o balanço patrimonial relativo ao exercício financeiro do ano de 2021, sendo certo que deveria ter apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício financeiro do ano de 2022, ultimo exercício social.

4. Tal equivoco merece reparo por este recorrente que ora apresenta o balanço patrimonial correto, ou seja, o balanço patrimonial do exercício do ano de 2022 com demonstrativos contábeis, bem como os índice exigidos que atestam estar a recorrente plenamente apta a participar do certame e atendida as exigências do edital, revelando possuir patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado para contratação.

5. Em que pese a decisão de inabilitação proferida contra este recorrente, merece a mesma reparo, para sua reconsideração, no sentido de tornar habilitada a empresa ora recorrente.

6. Esclarece ainda o recorrente que os documentos acostados às folhas 70/71, dos documentos de habilitação desta empresa JM EXTRAÇÃO, revelam a boa saúde financeira da empresa recorrente.

7. Cabe a esta r. comissão permanente de licitação, munida do documento exigido no edital em referência, ora acostado, promover/realizar diligência para verificar a condição de habilitação da empresa ora recorrente, sempre em prestígio ao princípio competitividade, sempre possibilitando a maior concorrência entre os participantes/licitantes e obtenção de proposta mais vantajosa a administração, escopo do princípio da economicidade.



8. Nos termos da legislação correlata, em especial a Lei 8.666/93, a licitação, independentemente da sua modalidade, deve sempre prestigiar a competitividade entre aos participantes, permitindo concorrer em condições de igualdade com os demais licitantes, sempre com o escopo de apurar a melhor e mais vantajosa proposta para administração, respeitando o instrumento convocatório/edital. Nesse sentido o artigo 3º da referida lei a seguir destacado:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

9. A Administração tem o poder dever de oportunizar o máximo de concorrência e competitividade numa licitação, promovendo o máximo de ações e condições que visem corroborar com a economicidade nas contratações públicas e o uso eficiente dos recursos públicos.

10. Ainda com o mesmo propósito de prestigiar competitividade e economicidade, o legislador entendeu por bem permitir que a Administração realize diligências “em qualquer fase da licitação”, para permitir a contratação da proposta mais vantajosa ao erário, desde que não se trate de alteração da proposta/preço.

11. Conforme legislação correlata, deve a Administração reconsiderar a decisão de inabilitação da recorrente para torna-la habilitada a participar das demais fase do certame, oportunizando a busca da proposta mais vantajosa, com vistas a trazer a economia aos cofres públicos.

12. Nesse sentido, deve ser oportunizado a esta recorrente a possibilidade de apresentação e avaliação dos documentos de habilitação, em especial o balanço patrimonial do ano de 2022, demonstrativos contábeis, bem como os índices exigidos, que atesta atendimento ao edital.

13. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança os documento ausentes que são pré-existentes, ou seja, aqueles comprobatório de condição de atendimento do edital pelo



licitante e que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação.

14. Pela eventualidade, nos reportamos a importante decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União quando estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado, integra do acórdão em anexo.

Acórdão nº 1211/2021-Plenário, Representação, Processo TC nº 018.651/2020-8, relator: ministro Walton Alencar Rodrigues, data da sessão: 26/5/21, ata 18/2021 - Plenário.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.



15. A seguir trecho da decisão e parte destacado do voto do relator WALTON ALENCAR RODRIGUES, integra.

9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; **sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha,** o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;

“.... Da interpretação sistemática dos dispositivos, conclui-se que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação, não alcançando documento ausente que se refira à condição atendida no momento de apresentação da proposta, não entregue juntamente com os demais documentos de habilitação e da proposta por equívoco ou falha.

Ratificando esse entendimento, o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 (ainda não-vigente) admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

Portanto não há falar em reavaliação do previsto no recente Decreto 10.024/2019, uma vez que o normativo já admite o saneamento dos documentos de habilitação e da proposta em seu art. 47.

Da mesma forma, o sistema Comprasnet permite a execução deste ato, por meio da abertura do chat, para envio dos documentos solicitados, como ocorreu no caso concreto relatado nesta representação, devendo o pregoeiro obrigatoriamente fundamentar seu ato.

Nesse sentido, a fim de evitar interpretações equivocadas do Decreto 10.024/2019, é necessário apenas deixar assente que o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; **sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida**



pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

No que concerne ao segundo ponto da oitiva, relativo ao momento em que se deve anexar o arquivo da proposta no sistema, a Seges/ME informou que adotará medidas para promover alteração no sistema Comprasnet a fim de que o ato ocorra posteriormente à fase de lances, não havendo mais considerações a serem feitas.” (grifo nosso)

16. Como visto, eventual insuficiência de documentos de habilitação merece atenção da comissão de licitação a fim de que sejam complementados com as informações ante a pré-existência a participação no certame licitatório.

17. Tal virada jurisprudencial tem escopo único e exclusivo de permitir ao ente público a maior vantajosidade das propostas, maior concorrência e destacou-se que não fere a isonomia a permissão de complementação de documentos.

18. Em seu julgado o Tribunal de Constas da União apontou que a Lei 14.133/2021 deve ser observada de forma permitir eventuais correções:

64 da Lei nº 14.133/2021:

artigo 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento."

Lei 8.666/93 - Artigo 43§ 3º "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

19. Como expresso no voto do relator, ministro Walton Alencar Rodrigues, verificou-se o seguinte: "(...) admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)".

III – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, pugna a recorrente JM EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA pela realização de diligência, na forma do artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, para análise dos documentos ora acostados (Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis do último exercício social, índices), pré-existentes a data de apresentação dos documentos de habilitação e que atestam o atendimento do edital 03/2023 pela recorrente, bem como pela consequente reconsideração da decisão que importou na inabilitação da recorrente para torná-lo “habilitado” a participar das fases seguintes do procedimento licitatório, sempre com o escopo da escolha da proposta mais vantajosa para administração, em prestígio ao princípio da economicidade e ao princípio da competitividade,.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Pedro da Aldeia, 02 de agosto de 2023
JM EXTRACAO E
BENEFICIAMENTO
LTDA:28644041000130

Assinado de forma digital por JM
EXTRACAO E BENEFICIAMENTO
LTDA:28644041000130
Dados: 2023.08.02 14:12:18 -03'00'

JM Extração e Beneficiamento Ltda

CNPJ: 28.644.041/0001-30

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	JM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	28.644.041/0001-30
Número de Ordem do Livro:	6		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	JM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO LTDA
NIRE	33600533112
CNPJ	28.644.041/0001-30
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	São Pedro da Aldeia
Data do arquivamento dos atos constitutivos	06/09/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	28716

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	JM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	6
Quantidade total de linhas do arquivo digital	28716
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: JM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 28.644.041/0001-30

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 12.883.281,33	R\$ 18.109.264,75
CIRCULANTE		R\$ 11.176.207,20	R\$ 16.348.444,84
DISPONIVEL		R\$ 6.573.635,40	R\$ 7.713.872,88
NUMERÁRIOS EM CAIXA		R\$ 6.472.433,24	R\$ 6.900.278,93
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 105.185,88	R\$ 363.814,56
(-) Aplicações		R\$ (3.983,72)	R\$ 449.779,39
CLIENTES		R\$ 1.524.995,60	R\$ 3.256.691,62
RECEBIMENTOS PESSOA FISICA E JURIDICA		R\$ 1.524.995,60	R\$ 3.256.691,62
ADIANTAMENTO		R\$ 1.137.547,06	R\$ 1.675.230,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDOR		R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 2.362,52	R\$ 2.362,52
ADIANTAMENTO DIVERSOS		R\$ 1.083.184,54	R\$ 1.620.867,48
Títulos a Receber		R\$ 1.378.104,26	R\$ 2.461.340,36
Títulos a Receber		R\$ 1.378.104,26	R\$ 2.461.340,36
Créditos a receber		R\$ 97.356,05	R\$ 332.359,36
Créditos Tributários a Compensar		R\$ 97.356,05	R\$ 332.359,36
Estoques		R\$ 464.568,83	R\$ 908.950,62
Estoques em trânsito		R\$ 464.568,83	R\$ 908.950,62
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.707.074,13	R\$ 1.760.819,91
Investimentos		R\$ 379.186,41	R\$ 379.186,41
Investimentos		R\$ 379.186,41	R\$ 379.186,41
IMOBILIZADO		R\$ 1.327.887,72	R\$ 1.381.633,50
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
VEICULOS		R\$ 1.213.894,02	R\$ 1.213.894,02
CONSORCIOS EM ANDAMENTOS		R\$ 3.993,70	R\$ 57.739,48
PASSIVO		R\$ 12.883.281,33	R\$ 18.109.264,75
CIRCULANTE		R\$ 3.578.330,31	R\$ 3.024.066,21
Empréstimo p/ capital de giro		R\$ 2.373.219,96	R\$ 813.009,57
Empréstimos Bancários		R\$ 127.619,56	R\$ 94.563,00
Outros Empréstimos		R\$ 2.245.600,40	R\$ 718.446,57
FORNECEDORES		R\$ 26.193,45	R\$ 47.392,96

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.9E.F0.71.0D.58.98.CD.99.A4.C3.46.5D.23.C3.38.59.75.28.16-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: JM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 28.644.041/0001-30
Número de Ordem do Livro: 6
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA		R\$ 26.193,45	R\$ 47.392,96
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 635.315,83	R\$ 1.918.610,77
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 525.395,25	R\$ 1.700.532,02
RETECOES DE IMPOSTO E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 35.338,72	R\$ 143.496,89
Parcelamento de Tributos e Contribuições		R\$ 74.581,86	R\$ 74.581,86
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL		R\$ 339.351,52	R\$ 40.803,36
SALARIOS E ORDENADOS		R\$ 318.497,86	R\$ 22.830,76
Honorários		R\$ 18.423,00	R\$ 17.912,12
Outras Obrigações		R\$ 2.430,66	R\$ 60,48
Contas a pagar		R\$ 1.954,91	R\$ 1.954,91
Outros Contas a Pagar		R\$ 1.954,91	R\$ 1.954,91
Adiantamento Cliente		R\$ 202.294,64	R\$ 202.294,64
Passivo Não Circulante		R\$ 1.152.848,53	R\$ 1.199.412,84
Empréstimo e Financiamentos a Pagar		R\$ 634.040,24	R\$ 743.142,34
Empréstimos		R\$ 264.406,05	R\$ 484.774,27
Financiamentos		R\$ 369.634,19	R\$ 258.368,07
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS		R\$ 518.808,29	R\$ 456.270,50
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 8.152.102,49	R\$ 13.885.785,70
CAPITAL SOCIAL		R\$ 6.760.000,00	R\$ 6.760.000,00
PREJUÍZOS ACUMULADOS OU RESULTADO		R\$ 1.392.102,49	R\$ 7.125.785,70
PREJUÍZOS/ LUCROS ACUMULADOS		R\$ 1.386.225,49	R\$ 7.154.221,80
Ajustes de Exercícios Anteriores		R\$ 5.877,00	R\$ (28.436,10)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.9E.F0.71.0D.58.98.CD.99.A4.C3.46.5D.23.C3.38.59.75.28.16-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: JM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 28.644.041/0001-30
Número de Ordem do Livro: 6
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 10.071.029,22	R\$ 22.086.850,82
RECEITA BRUTA		R\$ 173.356,57	R\$ 1.179.379,60
RECEITA SOBRE SERVIÇOS		R\$ 173.356,57	R\$ 1.179.379,60
Receita sobre Serviços		R\$ 9.893.436,98	R\$ 20.897.615,69
Receita de serviços		R\$ 9.893.436,98	R\$ 20.897.615,69
Receita Financeira		R\$ 4.235,67	R\$ 9.855,53
Receitas com Depósitos e Empréstimos		R\$ 4.079,15	R\$ 9.855,53
(-) Receitas Financeiras Diversas		R\$ 156,52	R\$ (0,00)
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (174.898,69)	R\$ (802.274,37)
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA SOBRE VENDAS		R\$ (166.299,84)	R\$ (776.322,69)
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA		R\$ (166.299,84)	R\$ (776.322,69)
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA SOBRE SERVIÇOS		R\$ (8.598,85)	R\$ (25.951,68)
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA		R\$ (8.598,85)	R\$ (25.951,68)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 9.896.130,53	R\$ 21.284.576,45
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (2.950.317,79)	R\$ (3.988.730,58)
(-) Outros materiais diretos		R\$ (141.484,19)	R\$ (283.974,79)
(-) Materiais Diretos		R\$ (141.484,19)	R\$ (283.974,79)
(-) Mão de obra indireta		R\$ (2.808.833,60)	R\$ (3.704.755,79)
(-) Pessoal		R\$ (2.808.833,60)	R\$ (3.704.755,79)
LUCRO BRUTO		R\$ 6.945.812,74	R\$ 17.295.845,87
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (4.723.512,74)	R\$ (9.665.697,11)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (1.126.104,88)	R\$ (1.705.006,01)
(-) Despesas com Gestores/Diretoria		R\$ (185.743,85)	R\$ (751.667,83)
(-) DESPESAS COM EMPREGADOS		R\$ (595.253,98)	R\$ (496.672,55)
(-) DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (258.172,29)	R\$ (327.416,92)
(-) DESPESA COM ALIMENTAÇÃO		R\$ (9.297,00)	R\$ (17.906,98)
(-) Despesas com Transporte de Empregados		R\$ (62.911,76)	R\$ (93.140,40)
(-) Outras Despesas com Pessoal		R\$ (14.726,00)	R\$ (18.201,33)
(-) DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ (792.458,56)	R\$ (1.191.977,56)
(-) REMUNERAÇÃO POR SERVIÇO DE TERCEIROS		R\$ (792.458,56)	R\$ (1.191.977,56)
(-) DESPESA COM LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		R\$ (1.441.508,81)	R\$ (4.149.682,04)
(-) DESPESAS COM LOCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO		R\$ (119.658,08)	R\$ (304.159,01)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.9E.F0.71.0D.58.98.CD.99.A4.C3.46.5D.23.C3.38.59.75.28.16-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: JM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 28.644.041/0001-30
Número de Ordem do Livro: 6
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DESPESAS COM EXPEDIENTE		R\$ (26.145,41)	R\$ (14.631,79)
(-) DESPESA COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS		R\$ (1.264.754,43)	R\$ (3.693.309,60)
(-) Despesas com Comunicação		R\$ (23.448,69)	R\$ (27.466,04)
(-) Despesas com Locação		R\$ (7.502,20)	R\$ (110.115,60)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (910.070,70)	R\$ (1.573.483,71)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (908.740,77)	R\$ (1.573.087,55)
(-) Outras Despesas		R\$ (1.329,93)	R\$ (396,16)
(-) Tributos		R\$ (453.369,79)	R\$ (1.045.547,79)
(-) Impostos		R\$ (453.369,79)	R\$ (1.045.547,79)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ (202.873,77)	R\$ (146.221,14)
(-) OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (202.873,77)	R\$ (146.221,14)
(-) ENCARGOS SOBRE TRIBUTOS		R\$ (166.561,48)	R\$ (136.952,20)
(-) DESPESAS POR PAGAMENTO EM ATRASO		R\$ (25.148,41)	R\$ (4.615,45)
(-) Despesas Impostos e Contrib - Trans. Financeiras		R\$ (11.163,88)	R\$ (4.653,49)
(-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (33.438,90)	R\$ (41.934,69)
(-) DESPESAS COM IMOVEIS DESTINADO A RENDA OU VENDA		R\$ (33.438,90)	R\$ (41.934,69)
(-) DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ (33.438,90)	R\$ (41.934,69)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 1.985.987,33	R\$ 7.441.992,93
(-) RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (218.401,86)	R\$ (577.661,19)
(-) Contas de Destinação / Apuração de Resultado		R\$ (218.401,86)	R\$ (577.661,19)
(-) Impostos e Contribuições Sobre o Lucro		R\$ (218.401,86)	R\$ (577.661,19)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 1.767.585,47	R\$ 6.864.331,74
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R\$ (382.237,71)	R\$ (1.096.335,43)
(-) DESPESAS NAO DEDUTIVEIS		R\$ (382.237,71)	R\$ (1.096.335,43)
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 1.385.347,76	R\$ 5.767.996,31
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 1.385.347,76	R\$ 5.767.996,31

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.9E.F0.71.0D.58.98.CD.99.A4.C3.46.5D.23.C3.38.59.75.28.16-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 2 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 33600533112	CNPJ 28.644.041/0001-30	
NOME EMPRESARIAL JM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 4F.9E.F0.71.0D.58.98.CD.99.A4.C3.46.5D.23.C3.38.59.75.28.16	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	10870058762	RAQUEL MIRANDA DA SILVA MEDEIROS:1087005876	4716614617921546909	29/05/2023 a 29/05/2024	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	28644041000130	JM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO LTDA:28644041000130	1849894817492761434	03/10/2022 a 03/10/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

4F.9E.F0.71.0D.58.98.CD.99.A4.C3.46.
5D.23.C3.38.59.75.28.16-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/05/2023 às 08:45:40

25.61.F1.9F.BC.8D.6B.9A
94.04.45.A7.1A.A1.1F.D4

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: JM EXTRACAO E BENEFICIAMENTO LTDA

CNPJ: 28.644.041/0001-30 Nire: 33600533112 Scp:

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)

Natureza do Livro: Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral

Identificação do arquivo(hash): 4F.9E.F0.71.0D.58.98.CD.99.A4.C3.46.5D.23.C3.38.59.75.28.16-

Consulta Realizada em: 30/05/2023 06:09:44

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

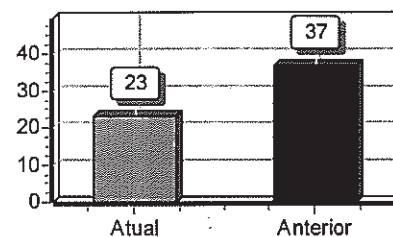
Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	4.223.479,05	
Ativo	18.109.264,75	= 0,23

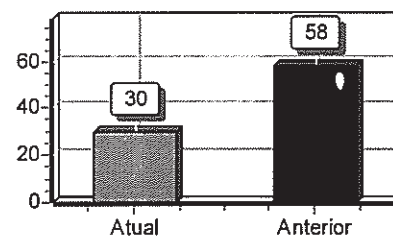
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 23% do ativo total.



Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	4.223.479,05	
Patrimônio Líquido	13.885.785,70	= 0,30

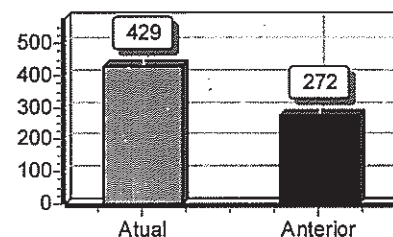
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 30% do capital próprio.



Solvência Geral

Ativo	18.109.264,75	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	4.223.479,05	= 4,29

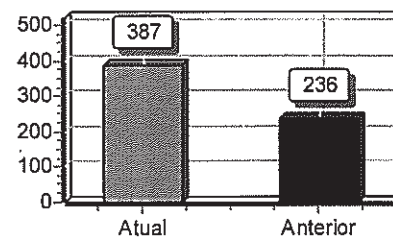
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 429 % do capital de terceiros.



Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	16.348.444,84	
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	4.223.479,05	= 3,87

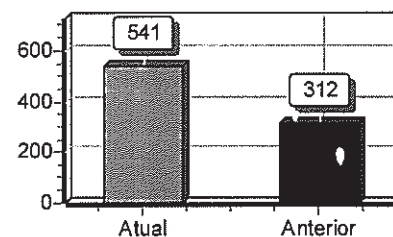
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$3,87 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

Ativo Circulante	16.348.444,84	
Passivo Circulante	3.024.066,21	= 5,41

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$5,41 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

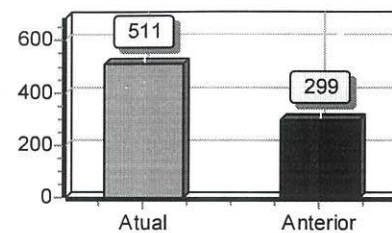


[Handwritten signature]

Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	15.439.494,22	
Passivo Circulante	3.024.066,21	= 5,11

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$5,11 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Pedro da Aldeia, 31 de dezembro de 2022.


EDILAINÉ VELLOSO MEDEIROS
Sócio - Administrador
CPF: 104.649.107-57


RAQUEL MIRANDA DA SILVA MEDEIROS
CPF.: 108.700.587-62
crc: RJ-123026/O-2